

AVISO**Contratação de escola – 2020/2021 - Grupos de Recrutamento
(Decreto-Lei nº 132/2012 de 27 de junho, na sua redação atual)****Horário nº 17 - Grupo 540 Eletrotecnia**

Nos termos do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor dada pelo Decreto-Lei nº 28/2017, de 15 de março, Deolinda Isabel Costa Coutinho, Diretora do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, informa que se encontra aberto procedimento concursal, através da aplicação informática disponibilizada pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), para recrutamento de um docente no **Grupo 540 – Eletrotecnia**.

O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE).

1. Modalidade: contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

2. Nº de horas semanais: 18 horas

3. Duração do contrato: 31 agosto 2020

4. Identificação do local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto

5. Funções a Desempenhar: O horário a concurso, destina-se à lecionação das disciplinas: Eletricidade e Eletrónica; Desenho Esquemático; Tecnologias Aplicadas e Práticas Oficiais do Curso Profissional Técnico de Instalações Elétricas.

6. Requisitos de admissão:

- os previstos no artigo 22º do Estatuto da Carreira dos educadores de infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário e possuir a habilitação académica e profissional legalmente exigida para a docência no grupo de recrutamento a que se candidata.

7. São critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei nº 27/2006, de 10 de fevereiro e no Decreto-Lei nº 176/2014, de 12 de dezembro:

- Graduação Profissional, nos termos do nº 1, do art.º 11º do DL nº 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor

ou

- Classificação académica - nos termos do nº 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL nº 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional)

8. Em caso de igualdade na graduação é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor, a saber:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

9. Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, conforme ponto 11 do artigo 39.º do Decreto-Lei nº 28/2017, de 15 de março.

Mondim de Basto, 1 de outubro de 2020

A Diretora,
Deolinda Isabel Costa Coutinho